



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ:46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

**DECRETO Nº 2.488, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito e Desempenho para o provimento do Cargo ou Função de Gestor Escolar que deverá ser de acordo com critérios Técnicos de Mérito e Desempenho.”

**ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no Memorando EDUC nº 286/2022 e nas Leis Complementares nº 048/2005 e nº 088/2022;

**CONSIDERANDO** que para acessar Recursos do VAAR-FUNDEB, é necessário atender as condicionalidades da Legislação Federal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DOS REQUISITOS E ESCOLHA**

**Artigo 1º** - A designação/nomeação de Diretores da Rede Municipal de Educação Básica de Pedro de Toledo é competência do Poder Executivo, a qual fica estabelecida nos termos deste Decreto, a escolha de Diretores será mediante Avaliação de Mérito e Desempenho.

**Artigo 2º** - O processo de escolha de Diretores será:

- I - supervisionado pela Diretoria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- II - executado pela Diretoria Municipal de Educação, Esporte e Cultura em conjunto com a Comissão Organizadora de Concurso Público e Processo Seletivo.

**Artigo 3º** - São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho:

- I – pertencer ou não ao Quadro Próprio do Magistério Municipal de Pedro de Toledo;
- II - possuir curso superior em Pedagogia e/ou outra licenciatura plena na área da Educação com pós graduação em Gestão Escolar;
- III - ter no mínimo 05 (anos) anos de experiência em magistério;
- IV - ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda mínima de 40 (quarenta) horas de Direção quando o funcionamento da instituição exigir;
- V - não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;
- VI - não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de quaisquer penalidades administrativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ:46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

**DECRETO Nº 2.488, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

(Fls 02)

**Artigo 4º** - Compete a Comissão Organizadora de Concurso Público e Processo Seletivo, responsável pelo processo de seleção para designação/nomeação de Diretores além das atribuições constantes deste Decreto, as seguintes:

- I - responsabilizar-se pela condução do processo;
- II - divulgar o resultado dos candidatos aptos a participar da avaliação;
- III - designar e divulgar amplamente o local e data que ocorrerá as inscrições e avaliações;
- IV – encaminhar ao Departamento de Municipal da Educação, Esporte e Cultura o resultado apurado e eventuais recursos interpostos.

**CAPÍTULO II  
DA AVALIAÇÃO**

**Artigo 5º** - A avaliação acontecerá conforme Edital a ser publicado pelo Município.

**Artigo 6º** - A Comissão Organizadora de Concurso Público e Processo Seletivo divulgará o resultado da avaliação, sendo impedidos de serem designados/nomeados pelo Chefe do Executivo aqueles que não alcançarem pontuação mínima de acertos de 50% (cinquenta por cento) da avaliação, os que atingirem a nota mínima comporão lista de candidatos aptos a ser divulgada nos termos do Edital publicado pelo Município.

**Parágrafo Único** – O Chefe do Poder Executivo poderá selecionar, designar/nomear os Diretores das Unidades Escolares dentre todos os candidatos aptos.

**Artigo 7º** - Dos Resultados, a partir da publicação, caberão pedidos justificados de reconsideração (recurso), no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão Organizadora de Concurso Público e Processo Seletivo, responsável pela avaliação.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 8º** - A gestão do Diretor será de 1 (um) ano, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitida a recondução consecutiva, quando o mesmo se demonstrar apto para a função.

**Parágrafo Único** - O Chefe do Poder Executivo, a seu critério, poderá reconduzir ou não o Diretor e ainda antes de findo o prazo de 1 (um) ano, promover a exoneração do Diretor em exercício por se tratar de cargo de livre nomeação e exoneração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ:46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

**DECRETO Nº 2.488, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

(Fls 03)

**Artigo 9º** - O Diretor designado/nomeado não poderá exercer outra função ou cargo público em outra Instituição no período de funcionamento da Instituição que dirige, seja em âmbito público ou privado.

**Parágrafo Único** - Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino, o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

**Artigo 10** - No caso de afastamento do Diretor por até 30 dias, a substituição será feita interinamente pelo Coordenador Pedagógico da Instituição de Ensino.

§ 1º Quando o afastamento for superior a 30 dias, ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo, designar/nomear outro para substituí-lo no período que se fizer necessário.

§ 2º Quando houver vacância, renúncia ou afastamentos do Diretor, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do exercício, a designação obedecerá ao Parágrafo Único do Artigo 6º deste Decreto.

**Artigo 11** - Quando não houver candidato inscrito ou houver falta de quórum, a escolha ficará a critério do Chefe do Poder Executivo, cuja designação/nomeação será pelo prazo de 02 (dois) meses, obedecendo-se o Artigo 3º deste Decreto como requisito para designação/nomeação.

**Artigo 12** - Publicado o ato de designação/nomeação do Diretor no órgão, quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, o Diretor poderá ser destituído da função.

**Artigo 13** - O Diretor deverá participar de Programas de Capacitação Pedagógico Administrativa definidos pelo Departamento de Educação, Esporte e Cultura Municipal.

**Artigo 14** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 08 de novembro de 2022.

  
**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**  
Prefeito Municipal